

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
ADVOGADO

**CIRCULAR Nº95/2009**

**ASSUNTO** : Informação anual sobre a actividade social da Empresa  
A Lei nº105/2009, de 14 Setembro – **5ª Circular**

Quinta, e última, circular sobre a matéria regulada pela  
**Lei nº105/2009**. Versará sobre a **NOVA**

**INFORMAÇÃO ANUAL SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA**

Efectivamente, esta Lei nº105, regula nos artºs 32 e 34 esta nova obrigação para as Empresas. O que seja esta nova “**INFORMAÇÃO**”, sobre a actividade social da sua empresa, é algo que pouco podemos avançar. Apenas poderemos dizer, para já,

Que os empregadores vão passar a ser obrigados, todos os anos, a prestar a informação

“... sobre a actividade social da empresa, nomeadamente sobre remunerações, duração do trabalho, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal.”

Ora, logo no nº2, desse artº32, se refere que essa “informação”

“(...) é apresentada por meio informático, com conteúdo e prazo regulador **em portaria** dos ministros responsáveis pelas áreas laboral e da saúde.”

Portanto, só quando for publicada a tal “portaria” é que poderemos informar o que virá a constituir e como, a tal informação anual. Contudo, este artº32 tem 10 números e, pelo conteúdo dos mesmos poderemos avançar que a finalidade desta NOVA obrigação dos empregadores, como seria de esperar,

É colocar as empresas **sobre o controle das organizações sindicais**, desde as comissões de trabalhadores; ou, na sua falta, a comissão intersindical ou comissão sindical da empresa. Com um movimento sindical cada vez mais anémico e irresponsável, o poder político quer, á viva força, que as empresas se sujeitem ao controle desses indivíduos ! --- Assim,

A tal "informação", a prestar pelas empresas, pode levar que a Com. Trab., ou as outras (no caso de não haver aquelas); ou, aos trabalhadores, no caso de não ter na sua empresa aquelas prestigiadas "comissões", venham exigir, "... a correcção das irregularidades, no prazo de 15 dias " ! Como refere o nº5, desse artº32,

Além de entregar a "informação" aos trabalhadores, ainda terá de enviar um exemplar á ACT; aos sindicatos que representam trabalhadores da empresa, que o solicitem ; e, ás associações patronais, que o solicitem.

Terá de conservar a "Informação" durante 5 anos. Claro, no nº10, vem a indicação do tipo de contra-ordenação em causa para quem não cumprir.

No artº33, vem novidade: quem tenha um contrato de prestação de serviço, com o empregador, também passa a constar da tal "Informação". E, o artº34, refere que esta nova matéria só entra a produzir efeitos a partir do próximo ano, 2010.

Agora, por favor, atenção: como estará recordado, até agora tinha 2 obrigações anuais, especiais, a saber:

- em Março, de cada ano (e a entregar em Maio), elaborar o chamado "Balanço Social"; e,
- em Novembro, de cada ano, elaborar o Mapa do Quadro de Pessoal,

ambos regulados no revogado regulamento ao Código Trabalho/versão 2003/2004, que o actual Código revogou.

Ora, a tal "Informação" agora regulada vem substituir estas duas obrigações anuais. Aliás, se for ver o Código do Trabalho em vigor (versão 2009), não encontra ali qualquer referência ao balanço Social; e, ao Mapa do Quadro de Pessoal.

Contudo, atenção: porque a norma revogatória do artº34, com referência ao artº12, da lei nº7/2009, --- veja a al.r), do nº6, artº12 ---, só entra em vigor a 1 Janeiro 2010,

Neste ano de 2009 ainda vai ter de apresentar o "MAPA DO QUADRO DE PESSOAL, nos termos que vinha fazendo nos últimos anos, de acordo com os artºs 452 a 457, do Regulamento ao Código Trabalho/versão2004 (Lei nº35/2004). Ou seja, em Novembro de 2009, com os elementos recolhidos no mês de Outubro, 2009.

Quando sair a tal "PORTARIA", sobre a nova "Informação anual sobre a actividade social das empresas" voltaremos ao assunto.

Outubro 2009

